LEI N.º 1.299/2005

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional do Loteamento Nenzinha Santos – 1ª etapa, neste Município, medindo 44,91 m (quarenta e quatro metros e noventa e um centímetros) de frente para a Rua A; 44 m (quarenta e quatro metros) de fundo para parte remanescente da área institucional; 65 m (sessenta e cinco metros) do lado direito limitando com a Rua F e 74 m (setenta e quatro metros) do lado esquerdo limitando-se com a Rua E, totalizando 3.058 m² (três mil metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 2º Ofício, sob o n.º 37.363 de 14 de agosto de 1999.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a **Associação de Praças da Polícia Militar da Bahia – APPM-BA,** entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 1.948, de 18 de dezembro de 1963, registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos no Registro Civil, das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, sob nº 1.378 do livro nº 18-A, em 08 de abril de 1960, para que a entidade nela edifique a sua Sede Administrativa e o Clube Social e Esportivo da 6ª Regional da **APPM-BA**, para os policiais militares de Vitória da Conquista.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

VISTO PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 1.299/2005

a) **inalienabilidade do bem doado;**

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

c) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n.º 773 de 10 de novembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 07 de novembro de 2005.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL